

Edição Extraordinária nº 003 de 14 de janeiro de 2016

## **ICMS – ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNA DOS ESTADOS POR CONTA DAS NOVAS REGRAS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ESCLARECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS VENDAS A CONSUMIDOR FINAL E POSSÍVEL AUMENTO DE ICMS NOS ESTADOS**

O ano de 2016 começou com os Estados efetuando uma série de adequações em suas legislações por conta das recentes mudanças envolvendo a adequação dos produtos sujeitos a Substituição Tributária do ICMS e as disposições a serem observadas pelos contribuintes acerca da divisão de arrecadação do ICMS nas vendas de produtos e prestação de serviços para consumidor final localizado em outro Estado.

Neste sentido, destacamos algumas normas publicadas pelo Estado de SP:

- DOE (Diário Oficial do Estado) de hoje, 14.01 – Comunicado CAT 01, esclarecendo como os contribuintes de outros Estados devem efetuar o preenchimento da GNRE para recolhimento do ICMS devido ao Estado de SP nas vendas de produtos e prestação de serviços para consumidor final não contribuinte do ICMS;
- DOE de hoje, 14.01 – Comunicado CAT 02, trazendo novos esclarecimentos sobre as alterações a serem promovidas na legislação do ICMS do Estado de SP em razão da exclusão / inclusão de produtos sujeitos a substituição tributária do ICMS, por conta da edição do Convênio ICMS 92/15, que uniformizou a lista dos produtos sujeitos a esta regra;
- DOE de 31.12.2015 - Comunicado CAT 26/15, que antecipou as possíveis mudanças, a serem instituídas por meio de Decreto, nas disposições relativas ao Regulamento do ICMS do Estado de SP em razão da adequação dos produtos sujeitos a substituição tributária do ICMS.

## Edição Extraordinária nº 003 de 14 de janeiro de 2016

Outros Estados também promoveram alterações nas legislações, e em alguns casos ocorreram majorações das alíquotas do ICMS de produtos, bem como foram criados / aumentados os percentuais de ICMS direcionados ao Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza.

Como exemplo, podemos citar:

- RJ – acréscimo de 1% do percentual a ser destinado ao Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza, por meio da Lei Complementar Estadual 61/2015, com vigência a partir de 90 dias da publicação da Lei;
- MG – criação, a partir de 01.01.2016, do adicional de 2% a ser destinado ao Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza, por meio da Lei Estadual 21.781/2015, para alguns produtos específicos; e
- SP – criação do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza, com a alíquota de 2%, para alguns produtos, conforme Lei estadual 16.006/2015.

Por todo o exposto, recomendamos muita atenção e cautela com as operações a serem realizadas neste início de 2016, com a análise das legislações dos Estados envolvidos nas operações de forma a evitar imposições de penalidades e/ou falta de pagamento do imposto.

**ATHROS AUDITORIA E CONSULTORIA**  
**CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**